



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 163/2020 – PRC 190/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 70/2020, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2020

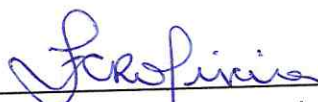
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais e insumos para atender as demandas do Laboratório Municipal instalado na UPA 24 horas, conforme o edital e anexos elaborados e divulgados nos termos da Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93.

Após finalizado os trabalhos de julgamento das propostas achadas conformes, após minuciosa análise dos preços estimados, descritivo dos itens e habilitados os vencedores do certame, a Pregoeira vem ADJUDICAR o objeto deste procedimento licitatório conforme descrito:

Empresas Vencedoras	Item	Valor
EQUIPAR MÉDICO E HOSPITALAR LTDA	28 e 46	R\$ 255,40
LAB SHOPPING DIAGNÓSTICA LTDA	11 e 33	R\$ 3.775,00
DISTRIBUIDORA PARANHOS ARTIGOS PARA LABORATÓRIO LTDA	2, 5, 7, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 26, 27, 32, 34, 35, 38, 44 e 45	R\$ 56.461,95
CENTRAL DE ARTIGOS PARA LABORATÓRIOS LTDA	1, 3, 4, 6, 8, 9, 10, 13, 14, 20, 23, 24, 25, 29, 30, 36, 37, 39, 40, 41, 42 e 43	R\$ 75.678,50
GREINER BIO-ONE BRASIL PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	12	R\$ 3.925,00

Valor total: R\$ 140.095,95 (Cento e Quarenta Mil Noventa e Cinco Reais e Noventa e Cinco Centavos).

Sarzedo/MG, 11 de Dezembro de 2020.


Fernanda Cristina Rezende Oliveira
Pregoeira



PARECER JURÍDICO Nº: 1658/2020

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 70/2020.

PROCESSO LICITATÓRIO: 163/2020 – PRC 190/2020.

O presente parecer em fase final do processo licitatório foi provocado pelo setor de licitações e visa esclarecer os procedimentos realizados no processo acima identificado.

I. RELATÓRIO

Elabora-se o presente parecer para verificação dos procedimentos realizados no decorrer do processo licitatório de nº 163/2020, pregão presencial de nº 70/2020, uma vez que o certame encontra-se na fase de possível homologação.

A presente licitação teve por objeto Registro de Preço para futura e eventual aquisição de materiais e insumos para atender as demandas do Laboratório Municipal instalado na UPA 24hras, nas quantidades, qualidades e especificações constantes no Termo de Referência.

Os autos estão instruídos com os seguintes documentos:

- 1) Solicitação de abertura do processo licitatório pela Secretaria Municipal de Saúde (fls. 02);
- 2) Termo de referência (fls. 32-37);
- 3) Pesquisa de preços (fls. 07-31);
- 4) Autorização para abertura do processo licitatórios (fls. 02);
- 5) Indicação de recursos orçamentários (fls. 02);
- 6) Portaria nº119/2020 – Nomeação de Comissão Especial de Licitação, apoio ao pregão e pregoeiros e dá providencias (fls. 38--42);
- 7) Minuta do instrumento convocatório com os seguintes anexos: Termo de Referência, Carta Proposta, Modelo de Credenciamento, Modelo de Declaração de Idoneidade e Regularidade com o Ministério do Trabalho, Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos para Habilitação, Minuta Contratual e Minuta ARP (fls.58-75).

Dr. Marco Túlio de Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

- 8) Aprovação da minuta do Edital e seus anexos pelo Procurador Geral do Município, Dr. Marco Túlio Batista Salomão (fls. 76-81);
- 9) Publicação do Edital (fls. 76-79);
- 10) Ata de Credenciamento, Recebimento dos Envelopes e Abertura das Propostas (fls. 100-101);
- 10) Credenciamento do licitante (fls. 102-190);
- 11) Proposta de preço (fls. 191-445);
- 12) Documentação habilitação (fls. 450-605);

Compareceram à sessão de Ata de Credenciamento, Recebimento dos Envelopes e Abertura das Propostas, aos 04 de dezembro de 2020, as empresas: Equipar Médico e Hospitalar Ltda; Lab Shopping Diagnóstica Ltda; Distribuidora Paranhos Artigos Para Laboratório Ltda; Central de Artigos Para Laboratórios Ltda; Greiner Bio-One Brasil Produtos Médicos Hospitalares Ltda.

Após a abertura das propostas, sagraram-se vencedoras as empresas:

- Equipar Médico e Hospitalar Ltda, no valor de R\$ 255,40 (duzentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos);
- Lab Shopping Diagnóstica Ltda, no valor de R\$ 3.775,00 (três mil setecentos e setenta e cinco reais);
- Distribuidora Paranhos Artigos Para Laboratório Ltda, no valor de R\$ 41.861,95 (quarenta e um mil oitocentos e sessenta e um reais e noventa e cinco reais);
- Central de Artigos Para Laboratórios Ltda, no valor de R\$ 75.678,50 (setenta e cinco mil seiscentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos);
- Greiner Bio-One Brasil Produtos Médicos Hospitalares Ltda, no valor de R\$ 3.925,00 (três mil novecentos e vinte e cinco reais).

Destaca-se que restaram frustrados os itens 22 e 31.

São estes os apontamentos iniciais.

II. MÉRITO

Tendo em vista tratar-se de Pregão Presencial, além das disposições contidas na Lei Geral de Licitações – que no caso tem aplicação subsidiária – devem ser observadas as



determinações contidas na Lei 10.520/2002 e Decreto nº7.892/13, haja vista tratar-se de futura e eventual aquisição de materiais e insumos para atender as demandas do Laboratório Municipal instalado na UPA 24 hrs.

É de suma importância que os processos licitatórios estejam em consonância com os princípios insculpidos no art. 3º da indigitada lei.

"A licitação destina-se a garantir a observância ao princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos."(grifo nosso)

Vejamos o que diz o art. 4º da Lei 10.520/2002, *in verbis*:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2º;

II - do aviso constarão a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital;

III - do edital constarão todos os elementos definidos na forma do inciso I do art. 3º, as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso;

IV - cópias do edital e do respectivo aviso serão colocadas à disposição de qualquer pessoa para consulta e divulgadas na forma da Lei no 9.755, de 16 de dezembro de 1998;

*Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134 402*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

V - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis;

VI - no dia, hora e local designados, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

VII - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

VIII - no curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

IX - não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;

X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

XI - examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;

XII - encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;

*Dr. Manoel Tullio Batista Colomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG - 134.482*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

XIII - a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira;

XIV - os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicafe e sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes;

XV - verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor;

XVI - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

XVII - nas situações previstas nos incisos XI e XVI, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

XIX - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XX - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

*Prefeitura Municipal de Sarzedo
Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 13.544.462*



XXI - decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;

XXII - homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital; e

XXIII - se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI.

Reza o inciso XXII, do art. 4º, da Lei 10.520/2002, acima transcrito, que cabe à autoridade competente deliberar quanto à homologação da licitação.

Marçal Justen Filho, em sua abalizada doutrina, ensina que "a homologação envolve duas ordens de considerações, uma no plano da legalidade, outra no plano da conveniência", e, didaticamente, passa a explicar, *in verbis*:

"Preliminarmente, examinam-se os atos praticados para verificar sua conformidade com a lei e o edital. Tratando-se de um juízo de legalidade, a autoridade não dispõe de competência discricionária. Verificando ter ocorrido nulidade, deverá adotar as providências adequadas a eliminar o defeito. A autoridade superior não pode substituir-se à Comissão, praticando atos em nome próprio, substitutivos daqueles viciados. A decretação da nulidade deverá ser proporcional à natureza e à extensão do vício. Apurando vício na classificação das propostas, a autoridade superior não poderá decretar a nulidade de toda a licitação. Será reaberta a oportunidade para a Comissão efetivar nova classificação. Concluindo pela validade dos atos integrantes do procedimento licitatório, a autoridade superior efetivará juízo de conveniência acerca da licitação. A extensão do juízo de conveniência contido na homologação depende do conceito que se adote para adjudicação[_]. Se reconhecer a validade dos atos praticados e a conveniência da licitação, a autoridade superior deverá homologar o resultado. A homologação possui eficácia declaratória enquanto confirma a validade de todos os atos praticados no curso da licitação. Possui eficácia constitutiva enquanto proclama a conveniência da licitação e exaure a competência discricionária sobre esse tema."



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais

Portanto, a homologação corresponde à manifestação de concordância da autoridade, com os atos até então praticados pela comissão. Essa concordância se refere a dois aspectos: à legalidade dos atos praticados pela comissão e à conveniência de ser mantida a licitação.

Sendo que após homologação, segundo Decreto nº 7.892/13 em seu artigo 13, o fornecedor melhor classificado será convocado pela administração para assinar a ata de registro de preço, conforme estabelecido em edital.

Art. 13. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração. (Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

Parágrafo único. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Dessa forma, concluindo-se pela homologação do certame, este parecer restringir-se-á tão-somente ao plano da legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência da licitação.

Cotejando a norma ao procedimento ora analisado, verificamos que foram observadas as formalidades exigidas, não havendo vício insanável.

Portanto, pelas razões esposadas, esta consultoria opina favoravelmente ao prosseguimento do certame, para que seja homologado pela autoridade competente:

- Considerando que os princípios esculpido no Caput do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, foram respeitados pela Administração Pública Municipal;
- Considerando que a Comissão de Licitação desta Prefeitura, *in casu*, obedeceu, ainda, aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, conforme podemos verificar, pela análise dos documentos que compõem os presentes autos;

Dr. Manoel Brito Batista, Scúmão
Promotor Geral do Município
OAB/MG - 134.462



- Considerando que o aviso da licitação foi devidamente publicado, estando o instrumento convocatório devidamente divulgado dentro do prazo legal e que o procedimento tramitou em consonância com a legislação.

Faz-se necessária as seguintes recomendações:

- Que por ocasião da realização da contratação seja a empresa intimada a apresentar as certidões fiscais exigidas no Edital que porventura estejam com prazo de validade expirado;
- Que sejam designados fiscais do(s) contrato(s), por ato específico, consoante preceitua o Art.67 da lei 8.666/1993;
- Que os autos sejam remetidos ao Controle Interno para parecer.

III. CONCLUSÃO

Ressalvados os atos de gestão e de ordem técnica e acatadas as recomendações feitas, verifica-se que estão presentes os requisitos necessários para que o certame seja homologado, tendo em vista o cumprimento das formalidades legais.

A decisão da autoridade competente quanto ao mérito da homologação do certame deverá ser publicada na forma da lei.

O presente parecer foi elaborado exclusivamente, com base nas informações contidas nos documentos elencados nos autos, cujo teor é de responsabilidade do respectivo informante.

É o parecer, s.m.j.

Sarzedo, 16 de dezembro de 2020.

Dr. Marco Túlio Batista Salomão

Procurador Geral do Município

OAB/MG 134.482



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- PARECER FINAL -

Análise nº 133/2020

Processo Licitatório nº: 163/2020

Modalidade: Pregão Presencial nº 70/2020

Data da Licitação: 04/12/2020

I. Relatório

Veio a conhecimento desta Controladoria, processo licitatório nº 163/2020, na modalidade **Pregão Presencial nº 70/2020**, cujo objeto é **Registro de Preços para futura e eventual contratação de insumos para atender as demandas do laboratório Municipal instalado na UPA 24 hs, nas quantidades, qualidades e especificações constantes deste Termo de Referência**, para análise quanto à legalidade e verificação das demais formalidades deste, realizada Pela Pregoeira e equipe de Apoio ao pregão nomeada pela Portaria nº 119/2020.

II. Da Legislação:

O Controle exerce atividade de verificação sistemática de um registro, exercida de forma permanente ou periódica, consubstanciada em documento ou outro meio, que expresse uma ação, uma situação, um resultado, etc., com o objetivo de verificar se existe conformidade com o padrão estabelecido, ou com o resultado esperado, ou ainda, com o que determinam a legislação e as normas.

A Constituição Federal positiva as exigências à Administração Pública no tocante ao controle e fiscalização municipal, bem como a integração dos sistemas nos três poderes, conforme se vê no Art. 31 c/c Art.74 da CF 1988:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

(...)

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

Nesse mesmo sentido no âmbito Municipal o Controle Interno está previsto na Lei Municipal nº 30/2005 e no Decreto Municipal nº 634/2011 e demais normas que regulam as atribuições da Controladoria, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Assim, ressalta-se que a Controladoria, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir, a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

Portanto, orientando as melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, regido pelo disposto na lei nº 10.520/02, com aplicação subsidiária a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além das demais disposições que disciplinam a matéria.

III. Da Preliminar:

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que a Controladoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida, dar orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Isto posto, ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, deverá ser, a consulta, encaminhada por escrito, juntamente com o respectivo processo licitatório, para que as orientações possam ser melhor direcionadas.

IV. Da Análise:


É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

O processo está autuado na conformidade e revestido de todas as formalidades legais, munida de Autorização pela autoridade competente, bem como publicidade, Ata, Adjudicação e Homologação, bem como pesquisas de preços para consistir em valor de referência.

V- Do Parecer

A presente Licitação preenche os requisitos exigidos pelas Lei nº 10.520/02 e nº. 8.666/93, bem como suas alterações posteriores, encontra-se revestida de todas as formalidades legais tanto na fase interna como na fase externa, e, opina-se pela homologação do Processo.

Sarzedo, 22 de dezembro de 2020.


Ana Carolina Silva Mendes
Membro da Controladoria do Município de Sarzedo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 163/2020 – PRC 190/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 70/2020, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2020

Em vista das razões alinhadas pela Procuradoria Geral do Município, e observada a regularidade dos atos procedimentais, homologo a licitação, cujo objeto é "Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais e insumos para atender as demandas do Laboratório Municipal instalado na UPA 24 horas", na modalidade Pregão Presencial n.º 70/2020 de 04 de Dezembro de 2020. Em consequência, ficam as empresas: **EQUIPAR MÉDICO E HOSPITALAR LTDA, LAB SHOPPING DIAGNÓSTICA LTDA, DISTRIBUIDORA PARANHOS ARTIGOS PARA LABORATÓRIO LTDA, CENTRAL DE ARTIGOS PARA LABORATÓRIOS LTDA** e **GREINER BIO-ONE BRASIL PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**, convocadas para retirada das Notas de Empenho e/ou assinatura dos contratos, nos termos do Artigo 64, da Lei 8666/93, sob as penalidades da lei. Publique-se.

Sarzedo/MG, 30 de Dezembro de 2020.



Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito

Diário Oficial

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SARZEDO – MG

DIÁRIO OFICIAL DE SARZEDO - EDIÇÃO: 795 segunda-feira, 4 de janeiro de 2021 www.sarzedo.mg.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG torna público **HOMOLOGAÇÃO** com data de 04/01/2021, modalidade Pregão Presencial 62/2020, tipo menor preço. Objeto: "Registro de preços para eventual aquisição de materiais de limpeza em atendimento às Secretarias Municipais". **RESULTADO:** Empresas vencedoras - **3 PODERES COMÉRCIO LTDA ME**, itens 09, 12, 16, 17, 24, 27, 33, 37, 38, 48, 49, 78, 84, 95, 100, 105, ao valor de R\$ 31.713,61 (trinta e um mil setecentos e treze reais e sessenta e um centavos); **BRUMADINHO PAPEL E COMÉRCIO LTDA**, itens 42 e 96, ao valor total de R\$ 56.588,00 (cinquenta e seis mil, quinhentos e oitenta e oito reais); **COMERCIAL CONFINS VAREJO E DISTRIBUIÇÃO LTDA** itens 02, 05, 30 e 80, ao valor de R\$ 19.093,09 (dezenove mil noventa e três reais e nove centavos); **COMERCIAL VENER LTDA EPP**, itens 07, 19, 20, 21, 25, 26, 31, 34, 35, 47, 62, 63, 64, 79, 87, 92, 93, 94, 106, 113 e 117, ao valor de R\$ 144.191,08 (cento e quarenta e quatro mil, cento e noventa e um reais e oito centavos); **ECO PLAST COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA**, itens 28, 32, 39 e 111, ao valor de R\$ 29.273,67 (vinte e nove mil duzentos e setenta e três reais e sessenta e sete centavos); **GOLD LIMP DIST. DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS LTDA**, itens 06, 18, 50, 57, 58, 75, 76, 98, 102, 110, 118, 119, ao valor de R\$ 97.579,48 (noventa e sete mil quinhentos e setenta e nove reais e quarenta e oito centavos); **TAINNAH TALLULAH ESTANISLAU SILVA**, itens 13, 15, 23, 41, 46, 59, 77, 83, 86 e 91, ao valor de R\$ 24.319,39 (vinte e quatro mil trezentos e dezenove reais e trinta e nove centavos); **WCA EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS EIRELI**, itens 65, 69, 81 e 112, ao valor de R\$ 8.385,69 (oito mil trezentos e oitenta e cinco reais e sessenta e nove centavos); **WTRADE INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA**, itens 36, 45, 97 e 108, ao valor de R\$ 59.961,81 (cinquenta e nove mil novecentos e sessenta e um reais e oitenta e um centavos). A íntegra do julgamento se encontra disponível no site do Município: www.sarzedo.mg.gov.br. Sarzedo, 04 de Janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Sarzedo/MG – Aviso de Homologação e Adjudicação - Pregão Presencial n.º 68/2020 – Homologado o processo licitatório em 30/12/2020, autorizando a "Aquisição de materiais esportivos para as Escolas da Rede Municipal de Ensino, com EXCLUSIVIDADE de disputa e contratação de MEI/MPE's, nos termos do Artigo 48, da LC 123/2006 com redação dada pela LC 147/2014, nas quantidades e condições descritas e especificadas no Termo de Referência", e adjudicado o objeto a favor das licitantes: **AQUARELA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, itens 03, 05, 06, 09, 10, 11, 12, 14, 15, 18, 22, 23, 24 e 29 ao valor total de R\$ 39.288,52 (trinta e nove mil duzentos e oitenta e oito reais e cinquenta e dois centavos); **COMERCIAL C E C EIRELI** item 27 ao valor total de R\$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais); **REPORTE EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA**, itens 07, 13, 16, 17, 21, 25, 30 e 31 ao valor total de R\$ 16.747,60 (dezesseis mil setecentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos); **KRIPTON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME**, itens 1, 2, 4, 8 e 26 ao valor total de R\$ 14.143,20 (quatorze mil cento e quarenta e três reais e vinte centavos). Restaram FRUSTRADOS os itens 19, 20 e 28. Sarzedo/MG, 04 de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Sarzedo/MG – Aviso de Homologação e Adjudicação - Pregão Presencial n.º 70/2020 – Homologado o processo licitatório em 30/12/2020, autorizando o "Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais e insumos para atender as demandas do Laboratório Municipal instalado na UPA 24 horas, nas quantidades e condições descritas e especificadas no Termo de Referência", e adjudicado o objeto a favor das licitantes: **EQUIPAR MÉDICO E HOSPITALAR LTDA**, itens 28 e 46 ao valor total de R\$ 255,40; **LAB SHOPPING DIAGNÓSTICA LTDA**, itens 11 e 33 ao valor total de R\$ 3.775,00; **DISTRIBUIDORA PARANHOS ARTIGOS PARA LABORATÓRIO LTDA**, itens 2, 5, 7, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 26, 27, 32, 34, 35, 38, 44 e 45 ao valor total de R\$ 56.461,95; **CENTRAL DE ARTIGOS PARA LABORATÓRIOS LTDA**, itens 1, 3, 4, 6, 8, 9, 10, 13, 14, 20, 23, 24, 25, 29, 30, 36, 37, 39, 40, 41, 42 e 43 ao valor total de R\$ 75.678,50 e **GREINER BIO-ONE BRASIL PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA** item 12 ao valor total de R\$ 3.925,00. Restou FRUSTRADO o item 31 posto que os valores ofertados estavam acima do estimado e não houve possibilidade de negociação. Sarzedo/MG, 04 de janeiro de 2021.

DOES – Diário Oficial Eletrônico de Sarzedo

<p>Marcelo Pinheiro do Amaral Prefeito Municipal</p> <p>Criado pela lei Municipal Nº 651 de dezembro de 2014.</p> <p>www.sarzedo.mg.gov.br</p>	<p>Distribuição: Protocolo Geral</p> <p>Prefeitura Municipal de Sarzedo: Rua Eloy Candido de Melo nº 477 – Centro /MG. CEP. 32450-000 ./ FONE: (31)3577-7007</p> <p>Assinatura Digital: Fidelis de Almeida Araújo</p>	<p>FIDELIS DE ALMEIDA ARAUJO:05 500682601</p> <p>Assinado de forma digital por FIDELIS DE ALMEIDA ARAUJO:05500682601 Dados: 2021.01.04 23:34:01 -03'00'</p>
--	--	--